

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 004/2022

Aprova o regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 4588, de 13 de abril de 2022;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 19 de abril de 2022, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Arquitetura e Urbanismo, conforme anexo desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 19 de abril de 2022.



Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

- Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Londrina (UEL).
- Art. 2º O NDE constitui-se de um grupo de docentes, vinculados ao Curso de Arquitetura e Urbanismo, com atribuição geral de acompanhamento acadêmico, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- Art. 3º São atribuições específicas do NDE:
- I- contribuir para a concretização do perfil profissional almejado para os egressos do Curso;
 - II- acompanhar o desenvolvimento dos acadêmicos e dos egressos do Curso, zelando pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e da Legislação Vigente;
 - III- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, prospectando e incentivando práticas interdisciplinares;
 - IV- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de projetos em ensino, pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, das exigências do mundo do trabalho e das políticas relativas às áreas de conhecimento do Curso;
 - V- propor e organizar atividades para a discussão do PPC, junto com professores e estudantes do curso, subsidiando a sua avaliação e rastreando as dificuldades encontradas pelo corpo discente e docente;
 - VI- propor eventos ao GEPE, para treinamentos específicos aos docentes de arquitetura e urbanismo, visando uma capacitação continuada, e aberto aos estudantes do curso, quando possível;
 - VII- indicar e acompanhar a execução de processos, critérios e metodologias voltadas à autoavaliação do Curso;
 - VIII- propor alterações no PPC, organização curricular ou em ações dos programas dos componentes curriculares, para submetê-las ao Colegiado do Curso para a apreciação;
 - IX- propor alterações no seu regulamento, as quais serão apreciadas pelo Colegiado e encaminhadas para os Conselhos Superiores;

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

- Art. 4º O NDE deve atender a seguinte composição:





- I- Coordenador do Colegiado, Coordenador de Estágio, Coordenador do Trabalho Final de Graduação e Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX) do Curso de Arquitetura e Urbanismo na qualidade de membros natos;
 - II- 04 (quatro) docentes, no mínimo, pertencentes ao corpo docente do Curso na qualidade de membros indicados, preferencialmente Coordenadores de Ateliê de cada uma das 4 primeiras séries do curso;
- § 1º O núcleo deverá ser composto de no mínimo 60% de docentes efetivos e com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, em regime de trabalho parcial ou integral, sendo que, entre esses, pelo menos 20% devem estar em regime de trabalho integral.
- § 2º Todos os membros do NDE terão carga horária de 1 (uma) hora semanal, sendo destinada exclusivamente para atividades do núcleo.
- § 3º Os nomes dos membros do NDE, conforme Resolução CEPE/CA nº 30/2017, com exceção daqueles dos membros natos, serão confirmados, em reunião convocada pela Chefia do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, sobre indicação do Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- § 4º Para garantir a continuidade do processo de acompanhamento do Curso, será adotada a estratégia de renovação parcial dos membros eletivos do NDE, mantendo-se preferencialmente no mínimo 2 (dois) integrantes da gestão anterior.
- § 5º O Coordenador do NDE será eleito por seus pares, com carga horária de até 4 (quatro) horas semanais, e seu mandato será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.
- § 6º Na vacância do Coordenador, o membro do NDE com maior tempo de vínculo empregatício com a UEL assumirá o cargo.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º Compete ao Coordenador do NDE:

- I- convocar as reuniões com antecedência mínima de 2 dias úteis para reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias;
- II- representar o NDE junto aos Órgãos da Universidade;
- III- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV- designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V- encaminhar ao Colegiado do Curso as deliberações do NDE;
- VI- propor cronograma anual de atividades;
- VII- elaborar e guardar os registros das atividades do NDE;



- VIII-coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da instituição;
- IX- convidar para reunião membros externos que possam contribuir para o desenvolvimento das discussões e atividades propostas;
- X- acolher as demandas pedagógicas de discentes, docentes ou departamentos para discussão nas reuniões;
- XI- encaminhar alterações no presente Regulamento, discutidas no NDE, ao Colegiado do Curso e demais órgãos competentes.

Art. 6º Compete aos membros do NDE:

- I- participar das reuniões e das atividades propostas pelo NDE;
- II- auxiliar na organização e execução das atividades propostas, que atendam o disposto no Art. 3º deste regulamento.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º O NDE reunir-se-á por convocação do seu Coordenador em reunião ordinária, preferencialmente, 1 (uma) vez por mês, de acordo com calendário estabelecido no início do semestre letivo e extraordinariamente, com indicação precisa do assunto a ser tratado, ou ainda por solicitação de maioria simples de seus membros.

§ 1º O NDE somente poderá instalar-se com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros, descontadas as faltas justificadas. No caso de ocorrer a falta de *quorum*, o início da sessão fica adiado por 15 (quinze) minutos, no máximo, sendo que após este prazo, poderá instalar-se com maioria simples.

§ 2º As decisões do NDE deverão receber parecer favorável pela maioria simples de votos, com base no número de presentes, incluindo o voto do Coordenador do NDE.

§ 3º Em caso de empate na votação o Coordenador poderá exercer o voto qualificado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão avaliados e decididos pelo Colegiado de Curso e demais instâncias competentes da UEL.

.....